



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
391

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 046/2026/GAB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Exmo. Sra. **MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento especial no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **LUIZ HENRIQUE SERQUEIRA DO NASCIMENTO** do cargo Comissionado de **Pregoeiro**, Junto a Secretaria De Administração de Taipas do Tocantins - TO;

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE o presente ato.

Gabinete da Prefeita de Taipas do Tocantins - TO, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (04/08/2026).

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 047/2026/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Exmo. Sra. **MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento especial no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **DAIANE GOMES LOBO** para exercer o cargo Comissionado de **Pregoeiro**, Junto a Secretaria De Administração de Taipas do Tocantins - TO;

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE o presente ato.

Gabinete da Prefeita de Taipas do Tocantins - TO, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (04/08/2026).

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeito (a) Municipal

DECRETO N.º 050/2026/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Exmo. Sra. **MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com

fundamento especial no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **PAULO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo Comissionado de **Chefe de Serviços Urbanos**, Junto a Secretaria De Obras e Transportes de Taipas do Tocantins - TO;

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE o presente ato.

Gabinete da Prefeita de Taipas do Tocantins - TO, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (04/08/2026).

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeito (a) Municipal

DECRETO N.º 049/2026/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Exmo. Sra. **MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento especial no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **BEATRIZ FERREIRA COUTO** do cargo Comissionado de **Chefe de Serviços Urbanos**, Junto a Secretaria de Obras e Transportes de Taipas do Tocantins - TO;

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE o presente ato.

Gabinete da Prefeita de Taipas do Tocantins - TO, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (04/08/2026).

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeito (a) Municipal

DECRETO N° 048/2026

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taipas do Tocantins-TO, o procedimento de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como procedimento auxiliar de inexigibilidade de licitação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, inciso I, combinado com o art. 79, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas e exige a definição, em regulamento próprio do órgão ou entidade, dos critérios claros e objetivos a serem observados para a sua instauração e para a contratação dele decorrente;

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito do Município de Taipas do Tocantins-TO, de regulamento próprio disciplinando especificamente o procedimento de credenciamento, distinto da disciplina geral aplicável à dispensa e à inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de credenciamento conduzidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal, notadamente pelo Fundo Municipal de Saúde, de modo a assegurar isonomia entre os interessados, objetividade na distribuição da demanda entre os credenciados e segurança jurídica às contratações dele decorrentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taipas do Tocantins-TO, incluídos os fundos especiais, como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, nos termos do art. 78, inciso I, e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabível quando a competição for inviável em razão da natureza do objeto, aplicando-se subsidiariamente ao procedimento as normas relativas à contratação direta, notadamente o art. 72 da mesma Lei, no que se refere aos documentos que devem instruir o processo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública Municipal convoca todos os interessados aptos a prestar serviços ou a fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade, a fim de executar o objeto quando convocados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 79, caput, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - seleção a critério de terceiros, quando a escolha do contratado estiver, justificadamente, a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - mercado fluido, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a seleção do contratado por meio de licitação.

§ 1º O ato que autorizar a abertura do credenciamento indicará expressamente qual das hipóteses do caput deste artigo o fundamenta, sendo vedada a invocação simultânea de mais de uma hipótese sem que se explicita qual delas prevalece e a respectiva razão.

§ 2º O credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas, uma vez decidido contratar, todos os interessados que satisfizerem os requisitos de habilitação e as condições deste Decreto e do respectivo edital deverão ser convocados, observado o critério objetivo de distribuição da demanda, sendo vedada a escolha discricionária entre credenciados aptos.

Art. 4º A remuneração do credenciado será fixada unilateralmente pela Administração, mediante tabela de preços definida no edital com base em pesquisa de mercado realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, na hipótese do art. 3º, inciso III, deste Decreto, mediante registro das cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, sendo vedada a formação de preço mediante disputa, lance ou negociação entre os credenciados, nos termos do art. 79, § 1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O pagamento ao credenciado corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados ou aos bens efetivamente fornecidos, sendo vedada a fixação, no instrumento de credenciamento ou no contrato dele decorrente, de valor global fechado ou de quantitativo certo por credenciado, ainda que a título de estimativa.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 5º A instauração do credenciamento será precedida de processo administrativo instruído, no mínimo, com:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar, que deverá conter, no mínimo, a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a demonstração de que o credenciamento é a solução mais vantajosa em comparação com outras formas de contratação, a estimativa das quantidades a serem contratadas com a respectiva memória de cálculo, a estimativa do valor da contratação e a indicação expressa da hipótese do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicável ao caso;

III - termo de referência, que descreverá o objeto, os requisitos de habilitação, o critério de distribuição da demanda entre os credenciados, os critérios de recebimento e de pagamento e a minuta do termo de credenciamento ou do contrato dele decorrente;

IV - pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível a fixação do valor pela Administração;

V - parecer jurídico prévio, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - ato de designação do agente de contratação ou da comissão de credenciamento, observados os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII - ato de autorização da autoridade competente para a abertura do credenciamento, devidamente publicado.

§ 1º A matriz de gerenciamento de riscos será elaborada sempre que a complexidade do objeto assim recomendar, sendo obrigatória apenas nas hipóteses do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A estimativa de quantidades de que trata o inciso II deste artigo será cotejada, sempre que houver dado disponível, com o histórico de execução de contratações anteriores de objeto semelhante, de modo a evitar o superdimensionamento da demanda.

Art. 6º Todos os elementos técnicos anexados ao processo, notadamente o termo de referência, a especificação do objeto, a tabela de preços e a minuta do termo de credenciamento ou do contrato, deverão corresponder integralmente ao objeto do credenciamento em instauração, sendo vedado o aproveitamento, ainda que parcial, de anexos, tabelas de preços ou minutas elaborados para objeto diverso.

Parágrafo único. Compete ao agente de contratação ou à comissão de credenciamento, antes da publicação do edital, conferir a consistência entre o objeto descrito no aviso de chamamento, o termo de referência, a minuta do termo de credenciamento ou do contrato e os demais elementos do processo, sob pena de nulidade do certame.

Art. 7º O processo de credenciamento terá manifestação prévia do órgão de controle interno antes de sua conclusão, nos termos do art. 74, inciso II, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

I - o objeto e a hipótese do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que o fundamenta, com a ressalva de que o credenciamento não obriga a Administração a contratar;

II - os recursos orçamentários destinados à contratação, com indicação da unidade gestora, do programa de trabalho, do elemento de despesa e da fonte;

III - as condições de participação e o rol de vedações de que trata o art. 9º deste Decreto;

IV - os documentos exigidos para a habilitação;

V - o critério objetivo de distribuição da demanda ou de ordem de convocação entre os credenciados, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos;

VI - a tabela de preços ou o critério de fixação do valor da contratação, correspondente ao objeto do credenciamento;

VII - o prazo e a forma de apresentação de impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos;

VIII - as sanções administrativas aplicáveis;

IX - as hipóteses de descredenciamento e a possibilidade de denúncia do ajuste por qualquer das partes;

X - o prazo de vigência do edital e a expressa manutenção do cadastramento permanente de novos interessados durante toda a sua vigência;

XI - os anexos, entre eles o termo de referência, o modelo de proposta ou de carta de credenciamento, a minuta do termo de credenciamento ou do contrato e as declarações exigidas dos interessados.

Art. 9º Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o rol de impedimentos à participação do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, complementado pelas vedações específicas dos incisos VI e VII deste artigo, não podendo credenciar-se ou participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução da contratação dele decorrente:

I - o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto, quando houver, e a empresa a ele vinculada nos termos do art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - quem se encontre, à época do credenciamento, impossibilitado de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que atue no processo de credenciamento ou na fiscalização ou na gestão da contratação dele decorrente, inclusive cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no mesmo credenciamento, nos termos do art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - quem, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - consórcio de pessoas jurídicas, salvo disposição em contrário devidamente justificada no edital, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII - servidor público efetivo ou agente político do Município, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos ou funções, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se ao agente de contratação, aos membros da comissão de credenciamento e aos demais agentes públicos que atuarem no processo a vedação do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo-lhes especialmente proibido admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticarem, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade e a isonomia entre os interessados.

Art. 10. A publicidade do credenciamento observará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvada a regra de transição do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicável aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, hipótese em que se enquadra o Município de Taipas do Tocantins-TO, caso em que a publicidade será assegurada por divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município, enquanto não sobrevier a adesão ao PNCP ou o esgotamento do prazo de transição.

Art. 11. O edital permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo vedado o encerramento antecipado do prazo de credenciamento.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 12. A habilitação dos interessados observará, no que couber, os requisitos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, limitando-se as exigências de qualificação técnica ao rol do art. 67 da mesma Lei e à comprovação de registro do interessado e, quando for o caso, do responsável técnico no respectivo conselho de classe, sempre que exigível em razão da natureza do serviço.

Parágrafo único. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação dele decorrente, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Art. 13. Concluída a habilitação, a Administração organizará banco de credenciados, ordenado conforme o critério objetivo de distribuição da demanda fixado no edital, sendo vedada a exclusão de credenciado apto da relação de convocação.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conterá as cláusulas necessárias do art. 92 da mesma Lei.

Art. 15. A vigência da contratação decorrente de credenciamento observará o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, quando o objeto configurar serviço contínuo, o prazo inicial de até 5 (cinco) anos previsto no art. 106 da mesma Lei, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos nos termos do art. 107, mediante demonstração de vantajosidade para a Administração.

Art. 16. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser reajustados, após o primeiro ano de vigência, mediante simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

Art. 17. A garantia contratual, quando exigida, observará o art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida a sua dispensa motivada nos credenciamentos de baixo valor ou destinados a profissional pessoa física, mediante justificativa constante dos autos.

Art. 18. É vedado ao credenciado ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem autorização expressa e prévia da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. A fiscalização da execução caberá a fiscal e a gestor formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aos quais competirá certificar a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens como condição para o pagamento.

Parágrafo único. O pagamento corresponderá exclusivamente à produção efetivamente comprovada em cada período de medição, sendo vedado o pagamento por estimativa ou por mera disponibilidade do credenciado.

Art. 20. As alterações do termo de credenciamento e dos contratos dele decorrentes observarão o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 21. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciado ficará sujeito às sanções do art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, nos prazos fixados no edital, nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 23. O descredenciamento ocorrerá, a pedido do credenciado ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no edital, assegurada prévia defesa quando decorrer de descumprimento contratual, e não eximirá o credenciado das responsabilidades relativas aos serviços já executados.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que já conduzam processo de credenciamento em curso, na data de publicação deste Decreto, deverão adequar seus editais e minutas às disposições aqui previstas antes da respectiva publicação, sem prejuízo da validade dos atos já praticados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos princípios gerais de direito administrativo.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taipas do Tocantins-TO, 31 de julho de 2026.

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Taipas do Tocantins-TO

DECRETO Nº 051/2026/GAB.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAIPAS-TO, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

CONSIDERANDO também, nos termos do Artigo 8º da referida Lei, que as compras e licitações no âmbito da Lei 14.133/2021, será de responsabilidade do Agente de Contratação a ser designado pela autoridade competente;

CONSIDERANDO por fim, as diretrizes contidas no Capítulo IV no Decreto Municipal nº 045/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para atuar nos processos de licitações, Dispensas, Inexigibilidades contidos na Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir descrito:

AGENTE DE CONTRATAÇÕES EQUIPE DE APOIO	
CARGO/FUNÇÃO	NOME
Pregoeiro(a)	Daiane Gomes Lôbo
Equipe de Apoio	Luiz Henrique do Nascimento Siqueira
Equipe de Apoio	Luana Bispo Rodrigues
Suplente	Samuel Menezes Caldeira

PREGOEIRO(A) E EQUIPE E APOIO	
CARGO/FUNÇÃO	NOME
Pregoeiro(a)	Daiane Gomes Lôbo
Equipe de Apoio	Luiz Henrique do Nascimento Siqueira

Equipe de Apoio	Luana Bispo Rodrigues
Suplente	Samuel Menezes Caldeira

Art. 2º - Nos Termos do Art 33 do Decreto Municipal nº 045/2023, compete ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n. 14.133, de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72, da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado como Pregoeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE – SE DÊ – SE CIÊNCIA,
CUMpra-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS – Estado do Tocantins, em 04/08/2026.

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Tocantins, através da agente de contratação, comunica aos interessados que realizará Chamamento Público para Credenciamento, conforme abaixo:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, COMPREENDENDO MÉDICO CLÍNICO GERAL, FONOAUDIÓLOGO, EDUCADOR FÍSICO E NUTRICIONISTA, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data e horário de Realização: Os interessados com referência ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam às exigências deste Edital, deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Paulo Lima de Souza, s/nº, Centro, Cep: 77.308-000, munido do(s) envelope(s) contendo os documentos mencionados no Edital a partir do dia **04/08/2026 até 04/08/2027**, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Taipas-TO.

Informações Adicionais: O edital estará disponível no sítio disponível no endereço eletrônico: <https://taipasdotocantins.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio> e sítio da Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins-TO: (www.taipas.to.gov.br) e pelo e-mail taipaslicitacao@gmail.com Prefeitura Municipal de Taipas – TO. 04/08/2026.

Daiane Gomes Lôbo
Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO Nº 506/2026 MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026.**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM NÍVEL BÁSICO, COMPLEMENTAR E EXECUTIVO, INCLUINDO ESTUDOS TÉCNICOS, E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS - TO

O(A) PREFEITA do(a) PREF. MUN DE TAIPAS DO TOCANTINS, TO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

JHONATHA RUAN RIBEIRO DA LUZ pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.368.839/0001-94, estabelecida na RUA DOS IPES, NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS, TO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	% DESC.
1/1	Prestação de serviços técnicos de engenharia, mediante disponibilização de profissionais habilitados, para elaboração de projetos de engenharia em nível básico, complementar e executivo, incluindo estudos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, composições de custos unitários, desenhos técnicos e demais documentos necessários, destinados à implantação, ampliação, reforma e manutenção de obras e infraestrutura pública, visando atender às demandas do Município de Taipas do Tocantins-TO		3.600.000	%	R\$ 29,00	R\$ 104.400.000,00	4,36
1/2	Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica, compreendendo a elaboração de projeto básico, projeto executivo e projetos complementares, incluindo estudos técnicos, levantamentos topográficos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, desenhos técnicos e demais documentos necessários à execução de obras de pavimentação, destinados a atender às demandas do Município de Taipas do Tocantins - TO		1.400.000	%	R\$ 15,00	R\$ 21.000.000,00	0,00

TOTAL DO FORNECEDOR.: R\$ 125.400.000,00

RELAÇÃO DE ITENS NÃO ADJUDICADOS

Não existem itens não adjudicados

PUBLIQUE - SE

TAIPAS DO TOCANTINS, 15 de julho de 2026

LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO SIQUEIRA
092.921.991-02
Pregoeiro(a)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 506/2026

MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM NÍVEL BÁSICO, COMPLEMENTAR E EXECUTIVO, INCLUINDO ESTUDOS TÉCNICOS, E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS – TO

O(A) PREFEITA do(a) PREF. MUN DE TAIPAS DO TOCANTINS, TO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

HOMOLOGADO as empresas:

JHONATHA RUAN RIBEIRO DA LUZ pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.368.839/0001-94, estabelecida na RUA DOS IPES, NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS, TO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	Prestação de serviços técnicos de engenharia, mediante disponibilização de profissionais habilitados, para elaboração de projetos de engenharia em nível básico, complementar e executivo, incluindo estudos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, composições de custos unitários, desenhos técnicos e demais documentos necessários, destinados à implantação, ampliação, reforma e manutenção de obras e infraestrutura pública, visando atender às demandas do Município de Taipas do Tocantins-TO		3.600.000	%	29,00	104.400.000,00
1/2	Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica, compreendendo a elaboração de projeto básico, projeto executivo e projetos complementares, incluindo estudos técnicos, levantamentos topográficos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, desenhos técnicos e demais documentos necessários à execução de obras de pavimentação, destinados a atender às demandas do Município de Taipas do Tocantins - TO		1.400.000	%	15,00	21.000.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						125.400.000,00

PUBLIQUE - SE
TAIPAS DO TOCANTINS, 15 de julho de 2026

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS
493.475.191-20
PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2026 PROCESSO Nº 506/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.261.694/0001-70 **CONTRATADA: JHONATHA RUAN RIBEIRO DA LUZ-ME**, CNPJ Nº 20.368.8390001-94 **OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM NÍVEL BÁSICO, COMPLEMENTAR E EXECUTIVO, INCLUINDO ESTUDOS TÉCNICOS, E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS - TO.**

VALOR GLOBAL R\$: 125.400,00 DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
2.18.4.122.3.2.037 - Manutenção da Secretaria de Obras	3.3.90.39 Outros Serv. De terceiro pessoa jurídica	1500.0000.00000	341

2.4.16.482.11.1.028 - Construção de Unidades Habitacionais	3.3.90.39 Outros Serv. De terceiro	1.700.0000.0000 00	842
--	--	-----------------------	-----

Taipas-TO 20/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO

MARIA DO SOCORRO C. DOS SANTOS

Prefeita Municipal

